



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 53/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 16/03/2018

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0818001-0001/2018- CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – CPL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.172.720/0001-10, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antonio dos Lopes – MA, neste ato representada pela Sra. MARIA LIA SILVA E SILVA, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, considerando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 26 de fevereiro de 2018 que indica como vencedor a empresa: Construtora RC Botelho LTDA e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº 081801-0001.

### RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa Construtora RC Botelho LTDA, inscrita no CNPJ: nº 01.591.420/0001-52, localizada na Rua Tiete nº 2629 – Estrela do Céu / Amendoreira – Itaguaí - RJ, representada pelo Sr. Rodolfo Fernandes Lorosa, portador do RG:10.253.911-1 IFF-RJ e o CPF: 036.115.927-73, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços comuns de engenharia na área de manutenção predial, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, prédios e logradouros públicos, para atender

as necessidades da administração pública, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 081801-0001.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, através da Gerência de Registro de Preços - GRP, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresa, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Prestador de Serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante

anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador do Serviço será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Prestador do Serviço em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Prestador do Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOM, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão

registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 15 de Março de 2018.

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. N.º 026/2017-GP

Órgão Gerenciador

Construtora RC Botelho Ltda

CNPJ n.º 01.591.420/0001-52

Representante: Rodolfo Fernandes Lorosa

Empresa Beneficiária

#### ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018/PM-SAL/MA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081801-0001

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº. 016/2018/PM-SAL/MA, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a(s) Empresa(s) que tiver(em) seu(s) preços registrados, em face à realização do Pregão nº 009/2018.

**OBJETO:** Registro de Preços para **Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços comuns de engenharia na área de manutenção predial, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, prédios e logradouros públicos.**

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CONSTRUTORA RC BOTELHO LTDA	
CNPJ: 01.591.420/0001-52	TELEFONE: (021) 99423-1277/ 2687-0411
ENDEREÇO: Rua Tiete nº 2629 – Estrela do Céu / Amendoreira – Itaquai - RJ	E-MAIL: <a href="mailto:info@rcbotelho.com.br">info@rcbotelho.com.br</a>
REPRESENTANTE LEGAL: Rodolfo Fernandes Lorosa	CPF: 036.115.927-73

QUADRO 2 – SERVIÇOS REGISTRADOS\*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
	Total da Categoria:	500.797,44
2	CANTEIRO DE OBRA	
	Total da Categoria:	180.793,24
3	ANDAIME	
	Total da Categoria:	147.081,66
4	MOVIMENTO DE TERRA	
	Total da Categoria:	33.022,92
5	TRANSPORTES	
	Total da Categoria:	635.291,92
6	SERVICOS COMPLEMENTARES	
	Total da Categoria:	229.694,77
7	GALERIAS, DRENOS E CONEXOS	
	Total da Categoria:	171.023,68

8	**		
		Total da Categoria	**
9	SERVICOS DE PARQUES E JARDINS		
		Total da Categoria	99.273,59
10	CONCRETO		
		Total da Categoria:	508.194,31
11	ALVENARIAS E DIVISORIAS		
		Total da Categoria:	451.344,93
12	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS		
		Total da Categoria:	696.894,95
13	ESQUADRIAS, SERRALHERIA, FERRAGENS E VPIDRACARIA		
		Total da Categoria:	575.551,20
14	INDICE GERAL P/SERV. DE INST. ELETR. E HIDRO-SANIT.		
		Total da Categoria:	1.234.493,09
15	COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZACAO		
		Total da Categoria:	680.278,50
16	PINTURA, ISOLA PINTURA		
		Total da Categoria:	789.932,02
		SUB TOTAL	6.933.668,22
		BDI 24,98%	1.732.032,73
		TOTAL GERAL	8.665.700,95

\* O detalhamento dos itens constantes nesta planilha estão figurados na proposta readequada da licitante vencedora nos autos do Processo Administrativo n.º 081801-0001.

\*\* Suprimido por erro material.

**Santo Antonio dos Lopes-MA, 15 de Março de 2018.**

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

Port. 026/2017

Órgão Gerenciador

Construtora RC Botelho LTDA

CNPJ. 01.591.420/0001-52

Representante: Rodolfo Fernandes Lorosa

Empresa Beneficiária

#### ERRATA

Retifica-se a homologação de licitação do Pregão presencial 009/2018, do Município de Santo Antonio dos Lopes – MA, Publicado no Diário Oficial do Município, página 02 de 03, Edição nº 51/2018 do dia 14/03/2018.

**ONDE SE LÊ:** "GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2018. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal."

**LÊIA-SE:** "SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MARÇO DE 2018. MARIA LIA SILVA E SILVA Secretária Municipal de Planejamento e Administração Port.026/2017-GP."

Ficam os demais termos inalterados.

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

**Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município nos casos que especifica.**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos

municipais para fins de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e dos passivos decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

IV - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

V - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VI - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

VII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VIII – Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

IX – Vida útil: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; e

X - Laudo técnico: documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial.

XI – Ajuste Inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de conte.

Art. 2º - O titular da Secretária Municipal de Planejamento e Administração nomeará uma Comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata este Decreto.

§1º. A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) contador e 01 (um) engenheiro.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões para o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 3º. A comissão elaborará o laudo técnico conforme anexo II deste Decreto.

§ 4º. O laudo técnico deverá ser encaminhado ao setor de patrimônio, o qual servirá de base para a escrituração do bem no sistema informatizado de patrimônio.

§ 5º. Poderá ser contratada assessoria ou consultoria para orientar e auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º- Compete à Comissão: avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT 16.9 e NBCT 16.10) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

Art. 4º - Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos após de 31 de dezembro de 2016 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º - Sofrerá ajuste inicial ao valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

§ 1º. O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte será realizado utilizando-se os grupos e aplicando-se as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha

a definir.

§ 2º. Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação.

Art. 6º - A reavaliação de bens móveis e imóveis poderá ser feita por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 7º - Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo semelhante do ativo seja também reavaliado.

Art. 8º - O Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro deverá ser acompanhado de nota explicativa contendo:

I - Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

II - Os métodos de depreciação utilizados;

III - As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

IV - O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

Art.9º - A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

Art. 10 - Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 11 - Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno os quais deveram ser controlados individualmente.

Art. 12 - Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – Animais destinados à exposição e preservação;

IV – Terrenos rurais e urbanos;

Art.13 - O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art.14 - O valor residual e a vida útil dos bens móveis imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados caso seja necessário.

Art. 15 - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I – Capacidade de geração de benefícios futuros;

II – Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III – Obsolescência tecnológica;

IV – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 16 - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.

Art.17 - Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

Art.18 - A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irreversibilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art.19 - Nos casos omissos neste decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.20 - Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere este Decreto os bens:

I - Que durante o uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

III - Que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

IV - Quando adquirido para fim de transformação.

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o acompanhamento da execução das medidas constantes neste Decreto.

Art. 22 - O Setor de Patrimônio encaminhará mensalmente à contabilidade relatórios contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio, bem como o saldo inicial e final de cada conta patrimonial, para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no sistema de contabilidade.

Art.23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 05 de março de 2018.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

Anexo I

TÍTULO	VALOR RESIDUAL (%)	B E N S DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO NORMAL VIDA ÚTIL (EM TAXA MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (%))	C O M DEPRECIAÇÃO (%)
<b>BENS MÓVEIS</b>			
AERONAVES	10	120	0,833
APARELHOS DE MEDIÇÃO	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	60	1,667
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	120	0,833
APARELHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	120	0,833
ARMAMENTOS	10	120	0,833
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	120	0,833
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	120	0,833
EMBARCAÇÕES	10	240	0,417
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	120	0,833
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10	60	1,667
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	120	0,833
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10	60	1,667
MÁQUINAS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	10	60	0,833
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	60	1,667
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	120	0,833
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	120	0,833
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	10	120	0,833
VEÍCULOS DIVERSOS	10	60	1,667
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	10	240	0,417
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10	60	1,667
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	10	60	1,667
CARROS DE COMBATE	10	48	2,083
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ESCOLARES	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	120	0,833
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	60	1,667
UTENSÍLIOS EM GERAL	10	120	0,833
DISCOTECAS E FILMOTECAS	10	60	1,667
OUTRAS MAT. CULT. EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	120	0,833
SEMOVENTES	10	60	1,667
OUTROS BENS MÓVEIS	10	120	0,833
<b>BENS IMÓVEIS</b>			
EDIFÍCIOS	10	300	0,333
TERRENOS	-	-	-
ARMAZENS E SILOS	10	300	0,333
GALPÕES	10	300	0,333
FAZENDAS	-	-	-
SÍTIOS	-	-	-
AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	10	300	0,333
APARTAMENTOS	10	300	0,333
CASAS	10	300	0,333
CEMITÉRIOS	-	-	-
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	10	300	0,333
ESTRADAS	10	300	0,333
FARÓIS	10	300	0,333
GLEBAS	-	-	-
HOTÉIS	10	300	0,333
HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	10	300	0,333
LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	10	300	0,333
LOJAS	10	300	0,333
LOTES	-	-	-

MUSEUS E PALÁCIOS	10	300	0,333
BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	-	-	-
PARQUES	10	300	0,333
PORTOS E ESTALEIROS	10	300	0,333
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	10	300	0,333
PONTES	10	300	0,333
PRAÇAS	10	300	0,333
REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	10	300	0,333
REPRESAS E AÇUDES	10	300	0,333
RESERVAS	-	-	-
RUAS	10	300	0,333
SALAS	10	300	0,333
SISTEMAS DE ABASTECIMETNO DE ENERGIA	10	300	0,333
SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	10	300	0,333
VIADUTOS	10	300	0,333
OUTROS BENS IMÓVEIS	10	300	0,333
<b>BENS INTANGÍVEIS</b>			
SOFTWARES	10	120	0,833

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipal da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, a Constituição Estadual no art. 155, juntamente com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipal a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a vedação à acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Constituição Federal e interpretação jurisprudencial dos Tribunais Superiores, é lícito o acúmulo de dois cargos de professor e de um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, ou de dois empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentares;

CONSIDERANDO a recomendação nº 25/2017, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos Lopes, para que todos os servidores públicos municipal, que estejam em situação de acúmulo indevido de cargos públicos neste Município, ou com cargos de órgãos da União, do Estado, ou de outros Municípios, sejam notificados para apresentar sua opção nos termos do art. 133, da Lei Federal nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a requisição para que seja enviada ao Ministério Público a relação de todos os servidores municipais enquadrados na situação do acúmulo indevido de cargo público, que estejam respondendo ao processo administrativo disciplinar instaurado nos termos do § 1º, art. 133 da Lei Federal nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO, em conformidade com o §6º, art. 133 da Lei Federal nº 8.112/1990, a possibilidade de aplicação da pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal.

#### DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados em atendimento à Recomendação nº 025/2017, da Promotoria de Justiça de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á, imprerivelmente, de 19.02.2018 a 09.03.2018.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, onde deverá obter a Declaração para atualização cadastral, conforme modelo Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - As declarações, devidamente preenchidas, devem ser entregues diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Detectada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou função neste Município, ou em órgãos da União, do Estado ou de outros Municípios, o servidor deverá exercer a opção em manifestação formal dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspensão do pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único: O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas, ou não exercer a opção, quando estiver enquadrado nas hipóteses de acúmulo indevido de cargo público.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Gabinete Prefeito, que providenciará o envio das informações requisitadas pelo Ministério Público Estadual, em atendimento à recomendação nº 25/2017-PJSAL.

## Anexo II

### LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

1. Laudo nº: \_\_\_\_\_
2. Nº do Tombamento: \_\_\_\_\_
3. Descrição do Bem:

4. Localização: \_\_\_\_\_
5. Data de Aquisição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
6. Objetivo da Avaliação:

7. Pressupostos, Ressalvas e Fator Limitantes

8. Critério de Avaliação Utilizado

9. Resultado da Avaliação

10. Estado de Conservação

- a. ( ) Ótimo
- b. ( ) Bom
- c. ( ) Regular
- d. ( ) Péssimo

2. Valores

- a. Valor de Aquisição: R \$ \_\_\_\_\_
- b. Valor de Mercado: R \$ \_\_\_\_\_
- c. Valor Atribuído: R \$ \_\_\_\_\_
- d. Vida Útil Remanescente: \_\_\_\_\_

3. Observações

Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### Membros da Comissão

Nome	Matrícula	Assinatura

#### Decreto Municipal nº 43/2018 (\*)

Parágrafo único: As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, bem como para a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, em relação aos cargos, empregos ou funções públicas enquadradas no regime de acumulação ilegal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto que se mostrarem necessárias para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 08 de fevereiro de 2018.

**Emanuel Lima de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

\*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial do Município n.º 29/2018, 09 de fevereiro de 2018, pág. 5 e 6.

#### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, que exerço o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) nas Administrações Públicas direta e/ou indireta de Municípios, dos Estados e da União:

1º Cargo: \_\_\_\_\_  
 Carga Horária: ( ) Jh  
 Órgão: \_\_\_\_\_  
 Vínculo: Efetivo/concursado ( ) comissionado ( ) contratado ( )  
 Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Início das atividades: \_\_\_\_\_

2º Cargo: \_\_\_\_\_  
 Carga Horária: ( ) Jh  
 Órgão: \_\_\_\_\_  
 Vínculo: Efetivo/concursado ( ) comissionado ( ) contratado ( )  
 Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Início das atividades: \_\_\_\_\_

3º Cargo: \_\_\_\_\_  
 Carga Horária: ( ) Jh  
 Órgão: \_\_\_\_\_  
 Vínculo: Efetivo/concursado ( ) comissionado ( ) contratado ( )  
 Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Início das atividades: \_\_\_\_\_

4º Cargo: \_\_\_\_\_  
 Carga Horária: ( ) Jh  
 Órgão: \_\_\_\_\_  
 Vínculo: Efetivo/concursado ( ) comissionado ( ) contratado ( )  
 Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Início das atividades: \_\_\_\_\_

Santo Antônio dos Lopes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Servidor Declarante

Data da entrega: ____/____/____ <b>Nome do responsável pelo recebimento:</b> CPF: ____/____/____
--



## Diário Oficial Eletrônico

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191